Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

Projeto de Lei nº _____/2024

(Do Vereador Dr. Tandick)

Proíbe o consumo de drogas em ambientes públicos e privados no Município de Ilhéus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei proíbe o consumo de drogas em ambientes públicos e privados no Município de Ilhéus e dá outras providências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o conceito de droga é aquele previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006.

Art. 3º. A proibição prevista nesta Lei não abrange os medicamentos de controle especial, prescritos por médicos, desde que o usuário comprove a necessidade de consumo, por meio de receituário.

Art. 4º. A proibição, objeto desta Lei, abrange, mas não se limita aos seguintes locais:

I - Parques, praças, ruas, avenidas, calçadas e demais logradouros públicos;

II - Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

III - Estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;

IV - Estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;

V - Instituições religiosas;

VI - Clubes e associações recreativas;

VII - Transportes públicos e privados de uso coletivo;

VIII - Áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais;

IX - Qualquer outro local acessível ao público, independentemente de sua natureza.

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II – Multa, na segunda ocorrência;

III - Multa e inclusão em programas de reabilitação e tratamento de dependência química na terceira ocorrência e seguintes;

IV - Em caso de reincidência, outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 6º. As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas pela autoridade competente, sendo o valor arrecadado destinado ao Fundo Municipal de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos municipais previstos no regulamento desta Lei, que poderá firmar acordo de cooperação com órgãos de segurança pública de que trata o art. 144, "caput", incisos I ao VI da Constituição Federal, objetivando para promover a integração e a eficiência das ações de repressão ao consumo de drogas em ambientes públicos e privados acessíveis ao público em geral, inclusive com o objetivo de auxiliar no combate ao tráfico de drogas no âmbito do Município de Ilhéus.

§1º. O acordo de cooperação de que trata o "caput" deste artigo terá os seguintes objetivos:

I - Coordenar ações de patrulhamento ostensivo e preventivo, fiscalização e operações conjuntas em todo o território municipal e apoio em ações isoladas dos órgãos de segurança pública, quando solicitado;

II – encaminhar aos órgãos de segurança com atribuição investigativa as situações que tipifiquem quaisquer dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 e quaisquer outros com eles conexos

III - Estabelecer canais de comunicação para a troca e compartilhamento de informações relevantes sobre segurança pública;

IV – Compartilhar recursos e logísticas, como:

a) Viaturas e equipamentos de comunicação;

b) Instalações para operações conjuntas e

c) Pessoal para ações específicas voltadas à prevenção e repressão dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, na circunscrição do Município de Ilhéus;

V – Realizar e participar de treinamentos e capacitações conjuntas;

VI - Otimizar o uso de recursos materiais e humanos;

VII - Desenvolver planos estratégicos de segurança;

VIII – Fomentar a segurança comunitária, com a presença dos integrantes dos órgãos estatais de segurança pública, próximo ao cidadão ilheense;

IX – Potencializar a inteligência institucional.

§2º. Para a efetividade do acordo de cooperação previsto neste artigo deverão ser estabelecidos:

I - Criação de um Comitê de Coordenação, composto por representantes dos órgãos municipais e dos órgãos de segurança pública de que trata o art. 144, "caput", incisos I ao VI da Constituição Federal;

II - Reuniões periódicas do Comitê de Coordenação para planejar, avaliar e ajustar as ações conjuntas a que alude o inciso I do §1º do presente artigo;

III - Estabelecimento de protocolos de comunicação e troca de informações entre as partes.

§3º. Nos treinamentos e capacitações conjuntas, a que se refere o inciso V do §1º deste artigo, a ênfase prioritária será nas seguintes abordagens:

I - Técnicas de patrulhamento e abordagem;

II - Primeiros socorros e atendimento a emergências;

III - Uso de tecnologias de comunicação e monitoramento;

IV - Procedimentos de investigação e coleta de provas, previstos em lei.

§4º O cumprimento do Acordo de Cooperação será monitorado e avaliado por meio de:

I - Indicadores de desempenho estabelecidos pelo Comitê de Coordenação;

II - Relatórios periódicos sobre as ações conjuntas realizadas;

III - Revisões e ajustes periódicos do Acordo, conforme necessário.

§5º. O Acordo de Cooperação, objetivando a prevenção e repressão contínua e permanente dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, na circunscrição do Município de Ilhéus não terá prazo determinado de duração, podendo ser revogado, aditado e alterado por acordo mútuo entre as partes cooperantes.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Ilhéus promoverá campanhas educativas e preventivas sobre os riscos e consequências do consumo de drogas, bem como sobre os direitos e deveres dos cidadãos conforme esta lei.

Art. 9º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver e implementar ações de prevenção ao consumo de drogas;

II - Oferecer tratamento e apoio a dependentes químicos, incluindo suporte psicológico e social;

III - Promover a reinserção social de dependentes químicos através de programas de capacitação e emprego.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para sua execução.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2024.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus

JUSTIFICATIVA

Eminentes Pares,

O consumo de drogas ilícitas representa uma grave questão de saúde pública e segurança, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e o ambiente social como um todo.

Em Ilhéus, observa-se uma crescente preocupação com os efeitos negativos causados pelo consumo dessas substâncias, que incluem aumento da criminalidade, deterioração da saúde pública e perturbação da ordem pública.

Nesse tom mister se faz elencarmos as importantes vertentes que nos levaram à presente proposição, a saber:

1. Promoção da Saúde e Bem-Estar:

A proibição do consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos e privados visa proteger a saúde física e mental dos indivíduos, prevenindo o consumo abusivo dessas substâncias e seus impactos negativos na saúde individual e coletiva. Ao desencorajar o consumo dessas drogas, pretende-se mitigar os danos à saúde dos usuários e reduzir a incidência de doenças relacionadas ao consumo de substâncias psicoativas.

2. Prevenção ao Crime e à Violência:

O consumo de drogas ilícitas está frequentemente associado a comportamentos violentos e criminais, como roubos, furtos e agressões. A proibição busca contribuir para a redução desses crimes, fortalecendo a segurança pública e proporcionando um ambiente mais seguro e pacífico para todos os cidadãos de Ilhéus. Ao desestimular o consumo de drogas em espaços públicos e privados, espera-se também diminuir o tráfico de drogas e suas consequências negativas para a comunidade.

3. Proteção dos Direitos Individuais e Coletivos:

A proibição do consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos e privados reforça o direito dos cidadãos a um ambiente saudável e livre de influências nocivas, já que a garantia de espaços públicos e acessíveis ao público, livres da influência nociva do consumo de substâncias ilegais promove o respeito aos direitos individuais e coletivos, preservando a dignidade e a integridade de todos os membros da sociedade ilheense.

4. Responsabilidade Social e Educacional:

Ao estabelecer a proibição do consumo de drogas ilícitas, o poder público municipal assume um papel educativo e de conscientização sobre os danos causados por essas substâncias. Esta medida visa sensibilizar a população de Ilhéus sobre os riscos associados ao consumo de drogas e promover alternativas saudáveis de lazer e entretenimento que contribuam para o bem-estar geral.

5. Alinhamento com Normativas e Compromissos Internacionais:

A proibição do consumo de drogas ilícitas está alinhada com as diretrizes internacionais e nacionais de combate ao tráfico de drogas e proteção da saúde pública. Ao adotar medidas rigorosas contra o consumo dessas substâncias em Ilhéus reafirma o compromisso com a promoção da segurança, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, em conformidade com as legislações vigentes.

Além disso, com o presente projeto de lei, buscou-se assegurar meios eficazes para a prevenção e repressão dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, pois não se pode olvidar que a segurança pública é uma das principais preocupações da população de Ilhéus e um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa e pacífica.

Com efeito, a integração e a cooperação entre o Município de Ilhéus e as diferentes forças de segurança são essenciais para a eficácia das ações de prevenção e combate ao crime, bem como para a promoção da sensação de segurança entre os cidadãos ilheenses.

Nesse diapasão a previsão da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Ilhéus e os órgãos de segurança pública previstos no art. 144, "caput", incisos I ao VI da Constituição Federal, tem por objetivo o seguinte:

1. Integração das Forças de Segurança:

Os órgãos estatais de segurança desempenham papéis distintos, porém complementares, na manutenção da ordem pública e na proteção dos cidadãos, logo a falta de integração entre as instituições pode resultar em sobreposição de esforços, lacunas operacionais e respostas ineficazes às demandas de segurança. Desta feita, este projeto de lei visa formalizar a cooperação entre essas forças, promovendo uma atuação coordenada e sinérgica que potencialize os recursos e as capacidades de cada um dos órgãos de segurança pública e os órgãos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, que atuem em cooperação.

2. Melhoria da Eficiência Operacional:

Por meio do Acordo de Cooperação, será possível otimizar o uso de recursos materiais e humanos, evitando duplicidade de esforços e promovendo uma alocação mais eficiente das forças de segurança. A integração operacional permitirá que ações de patrulhamento, fiscalização e operações conjuntas sejam planejadas e executadas de forma mais estratégica, aumentando a presença estatal e a eficácia das intervenções.

3. Troca de Informações:

A troca de informações entre as instituições de segurança e os órgãos municipais a serem indicados em regulamento é vital para a identificação e neutralização de ameaças. Este projeto de lei prevê a criação de canais de comunicação e protocolos para o compartilhamento de dados relevantes sobre atividades criminosas, permitindo uma resposta mais ágil e informada. A cooperação no campo da inteligência pode prevenir crimes e melhorar a resolução de casos, beneficiando diretamente a população de Ilhéus.

4. Capacitação e Treinamento Conjunto:

A capacitação contínua dos agentes de segurança é fundamental para a adaptação às novas demandas e desafios. Este projeto de lei incentiva a realização de treinamentos conjuntos, permitindo que os agentes estatais compartilhem conhecimentos e aprimorem suas habilidades no combate ao crime de tráfico de drogas e assemelhados e com eles relacionados e conexos. Isso resulta em uma força de segurança mais preparada e harmonizada.

5. Fomento à Segurança Comunitária:

A segurança pública não se resume apenas à repressão ao crime, mas também envolve a construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os cidadãos ilheenses. A cooperação entre os órgãos estatais, conforme proposto neste projeto de lei, reforça a presença das forças de segurança nas comunidades, promove ações de proximidade e fortalece os laços de confiança entre os agentes de segurança e a população.

Não é ocioso destacar, por derradeiro, que a presente proposição não invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem competirá, por meio de regulamento, dispor acerca das atribuições dos órgãos municipais para o cumprimento do presente projeto de lei, notadamente, os órgãos municipais que, mediante a assinatura de Acordo de Cooperação irão auxiliar os órgãos de segurança elencados no texto constitucional, objetivando a prevenção e a repressão do crime de tráfico de drogas e assemelhados e com eles relacionados e conexos e bem assim a presente proposição não se imiscui na competência de outro Ente Federativo (União), já que compete ao Município de Ilhéus legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal no que couber (**art. 30, "caput" e incisos I e II da Constituição Federal**).

Diante do exposto, este projeto de lei municipal que proíbe o consumo de drogas ilícitas em ambiente público e privado em Ilhéus é uma medida necessária e urgente para enfrentar os desafios relacionados ao consumo de substâncias psicoativas.

Ao promover a saúde, prevenir o crime de tráfico de drogas e assemelhados e com eles relacionados e conexos, proteger os direitos individuais e educar a população, esperamos construir uma cidade mais segura, saudável e acolhedora para todos.

Além disso, a previsão da formalização de um Acordo de Cooperação entre os órgãos municipais previstos no regulamento da lei e os órgãos de segurança previstos no art. 144, "caput", incisos I ao VI da Constituição Federal, constitui-se em importante medida estratégica que visa aprimorar a segurança pública em Ilhéus.

Por meio da integração das ações, da troca de informações e da capacitação conjunta, este projeto de lei busca construir uma resposta mais eficiente e coordenada às demandas de segurança, proporcionando maior proteção e tranquilidade para os cidadãos.

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos de Ilhéus e avanço significativo na busca por uma cidade mais segura e harmoniosa.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2024.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus